SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013185-50.2018.8.26.0037

Classe – Assunto: Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Retificação

de Nome

Requerente: Kérolyn Vívian Fernandes Braga de Oliveira

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

KÉROLYN VÍVIAN FERNANDES BRAGA DE OLIVEIRA apresentou pedido de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL do assento de óbito de seu genitor JACOB ANTONIO, lavrado em 18/01/2018, perante o Primeiro Cartório do Registro Civil de Botucatu/SP, aduzindo que por ocasião da lavratura do assento não constou em referido documento a informação de que a autora era filha do falecido. Pleiteia a retificação da certidão de óbito de seu genitor, de forma a constar o nome da autora como filha do falecido senhor Jacob Antonio.

O Dr. Curador de Registros Públicos opinou pelo acolhimento do pedido.

Breve é o relatório.

DECIDO.

Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se.

O pedido inicial deve ser acolhido.

Dispõe o artigo 109 da Lei 6.015/73:

"Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no registro civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados no prazo de cinco dias, que correrá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

em cartório".

Com efeito, a interessada instruiu seu pedido inicial com a necessária documentação a demonstrar a veracidade de suas alegações iniciais, quanto ao equívoco na lavratura da certidão de óbito de seu falecido genitor, com a ausência de seu nome como filha, e houve anuência do órgão Ministerial, não se exigindo maiores indagações acerca da pretensão.

Em suma, o pedido inicial deve ser acolhido.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE este pedido de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL apresentado por KÉROLYN VÍVIAN FERNANDES BRAGA DE OLIVEIRA, acolhendo o pedido inicial, para que sejam feitas as retificações necessárias no assento de óbito, na forma indicada no item "b", de pág. 3. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação.

P.R.I.

Araraquara, 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA